



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO	Nº 074/2015	DATA 01/06/2020
-------------------------------------	--------------------	------------------------

LOCATÁRIA

MIRALDETE OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO

OBJETO

Prorrogar prazo

TERMO ADITIVO CONTRATO 074/2015

5º Termo de Aditivo ao Contrato de locação, que entre si fazem a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e a Sr^a. MIRALDETE OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS, e o Sr^o. AILTON MONTEIRO DOS SANTOS, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, Eng.^o civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e pelo Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômicas, CPF/MF nº 391.567.457-53 residentes nesta Cidade de Aracaju/SE e, do outro lado, a Sra. **MIRALDETE OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, capaz, portadora da C.I./RG nº 617.862 – SSP/SE e inscrito na CPF/MF nº 311.414.985-53 e o Sr. **AILTON MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I./RG nº 522.188 e CPF/MF nº 029.962.878-78, residente e domiciliado na Rua Professor Alcebíades Bezerra, nº 19, na cidade de Siriri/SE, doravante denominados **LOCADORES**, resolvem firmam o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato de locação n.074/2015, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o PRAZO de locação do imóvel comercial, acordado na cláusula II do contrato n.074/2015, e também na cláusula II do 4º aditivo do mesmo contrato, no imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 09, na cidade de Siriri/SE, para a instalação de um posto de atendimento ao público.

1.2 – O Contrato acima epigrafado tem como objeto locação de imóvel no Município de Siriri/SE.

CLÁUSULA II – PRAZO

2.1 – Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o prazo acordado na CLÁUSULA II do 4º aditivo do contrato, contado a partir de **05 de junho de 2020**.

CLÁUSULA III – PREÇO

O valor total do presente aditivo em 12(doze) meses será de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), que será pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

CLÁUSULA IV – DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA V – ELEMENTOS INTEGRANTES

5.1 – Integram este Aditivo:

- a) Processo Administrativo Nº 64334/2020
- b) Autorização e homologação do 1.00.00/PR.

CLÁUSULA VI – EMBASAMENTO LEGAL

6.1 – Diante dos expressos termos da JUSTIFICATIVA emanada pelo Gerente Raimundo José Cardoso Filho e com o acordo do diretor comercial financeiro, a celebração deste instrumento, encontra

Am Sn Moller

Refere-se ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2015

respaldo legal nos termos do art.51 da lei 8.245/91, do art. 61§3º da Lei 8.666/93, e da orientação normativa n.006/2009 da AGU.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÃO FINAL

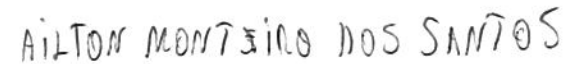
7.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

7.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 06 de junho de 2020.



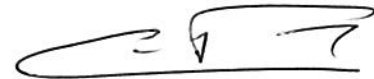
"MIRALDETE OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS"
locadora



"AILTON MONTEIRO DOS SANTOS"
locador



"Carlos Fernandes de Melo Neto"
PRESIDENTE -DESO



"CARLOS ALBERTO COUTINHO",
Diretor Comercial Financeiro-DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOCADO - DESO

quarta-feira, 03 de Junho de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.438

17

destinado a microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pelo art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014) Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 168/2020. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br Wilma Penna Calasans Pregoeira

Deso

2º Aditivo CT 025/2018// Base legal: art. 65, inciso II, 'd' da lei 8.666/93//Contratada: FRANCA- SERV. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL// Objeto: Repactuação de preços diante da convenção coletiva de trabalho 2020.

10º Aditivo CT 071/2015//Base legal: art. 57§4º da lei 8.666/93// Contratada: EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI // Objeto: prorrogar prazo 180 dias.

Banese

O Banco do Estado de Sergipe S.A., por intermédio da sua Área de Licitações e do Leiloeiro Público Oficial, o Sr. CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS, regularmente inscrito na Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, com a matrícula nº 011/2017 tornam público aos interessados a realização do Leilão supra, que tem por objeto a alienação de imóveis descritos no anexo I do Edital, no estado de ocupação em que se encontram, recebidos pelo BANESE em decorrência de alienação fiduciária.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

5º Aditivo CT 074/2015//Base legal: art. 51 da lei 8.245/91; Orientação Normativa 6/2009 AGU; art. 62§3º da 8.666/93// Contratada: Miradete Oliveira Monteiro Santos e Alton Monteiro Santos// Objeto: prorrogar prazo locação em 12 meses

CONTRATO 053/2020// Base legal: Lei 13.303/2016, RILC/DESO//Contratante: DESO//Contratada: SENIOR SISTEMAS S/A //Objeto: Consultoria de negócio, implantação e treinamento de T.I para atualizações de versões HCM //Prazo 12 meses// R\$ 219.520,00//Recursos Próprios.

REALIZAÇÃO: 1º Leilão: 12.06.2020 (sexta-feira), às 10h30; e **2º Leilão:** 29.06.2020 (segunda-feira), às 10h30.

LOCAL: As hastas públicas dar-se-ão exclusivamente de forma eletrônica, através do site www.rjleiloes.com.br.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de 7.000 (sete mil) toneladas de cal hidratada, de acordo as especificações e as normas regulamentadoras vigentes, destinados as Unidades de Tratamento de Água da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, para consumo humano. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 04/06/2020. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 19/06/2020 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 19/06/2020 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alteração da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como a Lei Estadual nº 5.280, de 29 de novembro de 2004, e aos Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: Nº 175/2020. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br Diane Santos Pinheiro Pregoeira

CONTRATO 050/2020// Base legal: Lei 13.303/2016, RILC/DESO//Contratante: DESO//Contratada: TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA //Objeto: materiais a implantação da estação de tratamento de esgoto, ERQ-NORTE - 1ª etapa//Prazo 90 dias// R\$ 262.998.60//Recursos TC 413.181 - 29/2013 Minist. Cidades.

REGÊNCIA LEGAL: Leis 9.514/1997, 13.303/2016, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese. **INFORMAÇÕES:** Telefone: (79)99978-5089, pelo e-mail: rjleiloes@rjleiloes.com.br e pessoalmente no escritório localizado na Rua Eng. Antônio Gonçalves Soares, 135, Sala 901, Bairro Luzia - Aracaju/SE. O Edital e seus anexos encontram-se nos

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 031/2020
Contratada: - CONSENSO - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 19.216.165/0001-23. Objeto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº64334/2020

INTERESSADO: GERÊNCIA COMERCIAL REGIONAL NORTE/ DCF-

REFERÊNCIA: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO IMÓVEL

PARECER Nº 172/2020

EMENTA: Possibilidade Jurídica prorrogação contratual – locação imóvel destinado a atividade da administração pública. Orientação Normativa nº 006/2009, da Advocacia-Geral da União, que expressamente dispõe " A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993."

I -RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta assessoria jurídica de licitações e contratos na qual se requer o pronunciamento legal quanto a formalidade da minuta do quinto termo de aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de locação n.074/2015, celebrado em 02 de junho de 2015.

2. Tem o 5º termo aditivo por objeto a prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses, a partir do dia 05 de junho de 2020 até 05 de junho de 2021.

3. Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Justificativa prorrogação contratual, passada pelo gerente comercial norte, Raimundo José Cardoso Filho, e com o acordo do diretor comercial financeiro;
- b) Declaração de anuência da locadora, concordando na prorrogação contratual;
- c) laudo de avaliação do imóvel, datado de 28 de abril de 2015 mantendo-se o valor de R\$ 400,00(quatro centos reais) mensais para a prorrogação contratual.

4. É o que há de revelante para relatar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

5. Importante salientar, que o exame dos autos do processo administrativo restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Verifica-se que a contratação originária foi procedida, como do fundamento legal, com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

8. Neste contexto, acolhe-se a Orientação Normativa nº 006/2009, da Advocacia-Geral da União, que expressamente dispõe " **A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.**".

9. Assim sendo, considerando a proximidade do término de vigência do contrato, a necessidade da continuidade de funcionamento da Unidade, aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

10. De modo que, atendendo a legislação aplicável aos contratos públicos, será permitida a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração, sendo que no caso *sub óculo* o valor do contrato permanece inalterado, atestado pelo gestor *que continua vantajoso para DESO*. E de acordo com as informações do gestor do contrato que explica a necessidade de se prorrogar em função dos serviços de atendimento ao público serem de natureza continuada.

11. É fato que a locação de imóvel pela Administração, necessária à instalação de uma repartição pública, se caracteriza como serviço de natureza continuada, pois a necessidade de contratação, geralmente, se estende por mais de um exercício e uma interrupção poderia comprometer a continuidade de suas atividades, trazendo prejuízo ao interesse público. Também é fato que o contrato de locação de imóvel, mesmo celebrado pela Administração Pública, tem características essenciais de direito privado, e no dizer de Maria Sylvia Di Pietro:

" ... quando a administração celebra contrato cujo objeto apenas indiretamente ou acessoriamente diz respeito ao interesse geral(na medida em que tem repercussão orçamentária, quer do lado da despesa, quer do lado da receita), ela se submete ou pode submeter-se ao direito privado; por exemplo, para comprar materiais necessários a uma obra ou serviço público, para colocar no seguro os veículos oficiais, **para alugar imóvel necessário a instalação de repartição pública**, enfim, para se equipar dos instrumentos necessários a realização da atividade principal, está sim regido pelo direito público".

12. Pelo visto até o presente momento percebe-se que a renovação dos contratos de locação, encontra abrigo no art. 57 da Lei nº 8.666/93, embora não esteja preso a sessenta meses, podendo, ser prorrogado em prazo superior a aquele, conforme acórdão do TCU abaixo:

Acórdão 170/2005 – plenário

Relator: UBIRATAN AGUIAR

SUMÁRIO: Consulta feita pelo Ministro da Previdência Social a respeito de diversas questões envolvendo a gestão do patrimônio imobiliário do INSS. A

discricionariedade de decidir que a extensão do prazo é vantajosa e necessária para o órgão. Não se admite o dispêndio de recursos públicos para manter serviços supérfluos.

18. A interrupção do serviço pela impossibilidade de ser prorrogado por períodos contrariaria o objetivo da norma, que é a de manter a continuidade do serviço e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração obtenha condições mais vantajosas, o que se consubstancia na manutenção do mesmo contrato com inteiro atendimento, demonstrado pelo próprio fato de, no período já cumprido, não ter sido registrada nenhuma ocorrência que desabonasse a CONTRATADA e maculasse o relacionamento entre as partes.

19. *In casu*, restou demonstrando na justificativa da área solicitante que o objeto do contrato é essencial para a DESO. A interrupção da prestação dos serviços, objeto do contrato, certamente causará transtornos ao andamento das atividades da nossa empresa.

20. Cabe acrescentar que a renovação do referido contrato se dará nos mesmos moldes e cláusulas do principal, permanecendo assim o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)** para os 12 meses, ou seja, **R\$ 400 (quatrocentos reais) mensais**, restando demonstrado a vantajosidade financeira para a Administração, a renovação do mesmo.

21. Destaca-se que a locadora demonstrou expressamente seu interesse na prorrogação contratual, conforme consta na resposta do ofício em anexo.

22. Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do termo aditivo de preço são de responsabilidade do setor e do gestor que as elaborou. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação.

III - CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da **celebração do 5º Termo Aditivo**, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses do Contrato nº 074/2015, com fundamento no art.62§3º da Lei 8.666/93 c/c art.51 da lei 8.245/91, com preclusão ao pedido de reajuste.

24. Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do presente termo aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Aracaju/SE, 01 de junho 2020


Emerson Dantas Menezes
ADVOGADO/DESO - OAB/SE 3.172
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC


Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente
DESO

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

5.1.01.00/GCNO - GERÊNCIA COMERCIAL REGIONAL NORTE

PROTOCOLO Nº 64334/2020**Criado em:** 24/04/2020 12:10:52**Senha para acesso externo:** fK4mFwwsWT**Modelo:** **Status:** Em Andamento**Requerente:** 5.1.01.00/GCNO - GERÊNCIA COMERCIAL REGIONAL NORTE**Destino:** 5.1.00.00/SCOR - SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL DAS REGIONAIS**Tipo:** OUTROS**Assunto:** JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ALUGUEL SIRIRI**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

Nenhuma informação até o momento.

DESPACHOS

ASLC

Para análise do flut.

Solu

Adine Medeiros Leite
Assistente Técnica Comercial Financeira